

Mercedes/PR

1ª Edição

Válida para a elaboração e execução anual

Prefeito: Laerton Weber

Vice Prefeito Alexandre Graunke

Secretário de Planejamento, Adm., e Finanças: Edson Knaul

Elaboração:

Noeli Pereira

Analista de Orçamento

Apoio:

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Secretaria de Educação e Cultura

Secretaria de Saúde

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

SUMÁRIO

1	CONTEXTUALIZAÇÃO	4
2	OBJETIVO:	5
3	BASE LEGAL:	5
4	FASES DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:	6
	4.1 ETAPAS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO	
	4.1.1 Formalização do Projeto de Lei de Diretirzes Orçamentária - LDO;	6
	4.2 FORMALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	
	4.2.1 Elaboração dos anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO	7
	4.2.1.1 PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS	7
	4.2.2 🗸 Realização de Audiências Públicas para aprovação da proposta:	
	4.2.3 Envio do Projeto de Lei LDO ao Poder L <mark>eg</mark> islativo:	9
	4.2.4 Etapas sob responsabilidade do P <mark>oder Legislat</mark> ivo	9
	4.2.4.1 Apreciação do Projeto de Lei da LDO	
	4.2.4.2 Aprovação do Projeto de Lei da LDO	9
	4.2.5 Publicação	9
	4.2.6 Fase de Execução e acompanhamento	9
5	REFERÊNCIAS:	10



APRESENTAÇÃO:

O Manual para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO foi desenvolvido com o objetivo de apresentar a metodologia e conceitos na elaboração da mesma.

Busca-se por meio deste Manual, estipular procedimentos a serem adotados pelos servidores do município no que tange à elaboração da LDO, a fim de padronizar os procedimentos, subsidiando servidores na otimização do tempo dispendido para as atividades operacionais, bem como evitar erros ou inconsistências na elaboração da LDO.

Este manual está estruturado nas seguintes seções:

- Contextualização: visa apre<mark>sentar a LDO no contexto do planejamento governamental;</mark>
- Objetivos: define a compatibiliz<mark>aç</mark>ão entre PPA e LDO para elaboração da LOA;
- Base Legal: apresenta a legislação que serviu de base para a elaboração do manual;
- Etapas de Elaboração: apresenta o passo-a-passo para elaboração do LDO e seus anexos, bem como os prazos e as responsabilidades dos setores ou cargos envolvidos.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentáriais - LDO, é uma peça de planejamento adotada pelas esfera federal, estaduais e municipais.

O texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter:

- Metas e prioridades da administração pública municipal,
- Da <mark>Estrutu</mark>ra e Organização do Orçamento,
- Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município,
- Das Diretrizes Gerais para Execução do Orçamento,
- Das Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária,
- Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários.

A **CF** e a **LRF** determinam que o texto do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

- Anexo de Prioridades e Metas;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais

2 OBJETIVO:

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, são definidas as diretrizes que orientarão a Administração Pública na elaboração da proposta orçamentária e a sua execução, sendo selecionadas dentre as diversas ações governamentais constantes no Plano Plurianual - PPA, aquelas que serão prioritárias durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA e da sua execução, compatibilizando-as com os recursos públicos arrecadados, proporcionando assim condições para que as demandas específicas da sociedade sejam priorizadas e realizadas, sendo o elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

3 BASE LEGAL:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é um instrumento elaborado anualmente, que explicitará as metas para cada ano. Peça de planejamento adotada pelas esferas federal, estaduais e municipais, elaborado conforme legislação vigente:

- Fundamentos Legais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Mercedes:
- Constituição Federal de 1988,
- Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000,
- Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,
- Lei Municipal n.º 419/2005 Estrutura administrativa do município de Mercedes,
- Lei Orgânica Municipal,
- Plano Diretor,

- demais documentos auxiliares como: Plano de Governo, Portarias do STN e interministeriais específicas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4 FASES DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 Etapas sob responsabilidade do Poder Executivo

Definido o que é a LDO e pautado na legislação vigente e com base no PPA, o processo para a elaboração compreeende as seguintes fases:

4.1.1 Formalização do Projeto de Lei de Diretirzes Orçamentária - LDO;

O texto do Projeto de Lei de Diretirzes Orçamentária - LDO, deverá ser elaborado atendendo a todas as exigências legais, devendo o mesmo conter regras que tratem, no mínimo, das seguintes questões:

tratem, no mínimo, das seguintes questões:			
CF/1988	LRF/2000		
- Definir as metas e prioriedades da	- Dispor sobre o equilibrio entre		
Administração Pública Municipal;	receitas e despesas;		
- Dar orientações básicas para	- Definir os cretérios e formas de		
elaboração da lei orçamentária anual;	limitações de empenho;		
- Dispor sobrea as alterações na	- Estabelecer as normas relativas ao		
legislação tributária do município;	controle de custos e à avaliação dos		
- Estabelecer a política de aplicação	resultados dos programas		
das agências fin <mark>anceiras</mark> oficiais de	financiados com recursos dos		
fomento;	orçamentos;		
- Dispor sobre a política de pessoal e	- Estabelecer as condições e		
encargos sociais.	exigências <mark>para tran</mark> sferênc <mark>ias</mark> de		
	recursos a <mark>entidades</mark> públicas e		
C/PI/A	privadas;		
	- Definir o montante e forma de		
0.0	utilização da reserva de contingência;		
90	- Dispor sobre a contratação		
	excepcional de horas extras;		
VILDO	- Autorizar o município a auxiliar o		
	custeio de despesas atribuídas a		
	outros entes da federação;		
	- Definir critérios para o início de novos		
	projetos;		



- 4.2 Formalização da exposição de motivos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.
- 4.2.1 Elaboração dos anexos do Projeto de Lei de Diretrizes
 Orçamentária LDO.
 - a) Anexo de Prioridades e Metas;
 - b) Anexo de Metas Fiscais;
 - c) Anexo de Riscos Fiscais

4.2.1.1 PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS

Para a elaboração dos anexos da LDO, o município utiliza as seguintes variáveis: PIB real (crescimento % anual) nacional.

Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual).

Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano), para fins da previsão dos Royalties.

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.

Projeção do PIB do Município de Mercedes.

COMPOSIÇÃO DOS ANEXOS:

a) Anexo de Prioridades e Metas;

A função do Anexo de Prioridades e Metas da LDO é demonstrar e estabelecer um conjunto de programas e ações que serão executadas pelo orçamento municipal.

b) Anexo de Metas Fiscais;

São resultados anuais, em valores correntes e constantes, estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a serem alcançados para variáveis fiscais (relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública), para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes adendos e demonstrativos:

Adendos:

Adendo I - Metas Anuais;

Adendo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Adendo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas no Três Exercícios Anteriores;

Adendo IV – Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação do Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Adendo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Adendo VI – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

Adendo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativos:

Demonstrativo I – Receita - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;

Demonstrativo II – Receita - Evolução da Receita;

Demonstrativo III – Despesa - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;

Demonstrativo IV – Metas do Resultado Primário;

Demonstrativo V – Metas do Resultado Nominal;

Demonstrativo VI – Metas do Montante da Dívida Pública.

c) Anexo de Riscos Fiscais

O anexo de Riscos Fiscais é um relatório que elenca os riscos de ocorrência de eventos que afetem as contas públicas do Município de modo imprevisto.

4.2.2 Realização de Audiências Públicas para aprovação da proposta:

Realização de audiência pública para apresentação e conhecimento da deliberação da LDO e ajustes e correções do Projeto de Lei da LDO em função da Audiência Pública caso houver necessidade;

4.2.3 Envio do Projeto de Lei LDO ao Poder Legislativo:

O envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ao Poder Legislativo é até 15 de abril de cada ano e o retorno ao Executivo até 17 de julho.

4.2.4 Etapas sob responsabilidade do Poder Legislativo

4.2.4.1 Apreciação do Projeto de Lei da LDO

Apreciação pelas comissões ou comissão especial.

4.2.4.2 Aprovação do Projeto de Lei da LDO

Seção de Votação da LDO.

4.2.5 Publicação.

Após aprovação pelo Poder Legislativo, o mesmo deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias úteis no Diário Oficial do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e passa a ter aplicação legal, validada para todo o território municipal.

Constituições Estaduais, Leis Orgânicas Municipais podem ter dispositivos sobre prazos e outras orientações referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

4.2.6 Fase de Execução e acompanhamento.

Uma vez aprovada a LDO, deverá ser implantada no sistema de planejamento governamental – IPM – Módulo Planejamento e Orçamento.

A digitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO seguirá as determinações da legislação vigente.

5 REFERÊNCIAS:

ANGELICO, João. Contabilidade Pública. - 8ª ed. - São Paulo: Atlas, 1994.

MACHADO JR., JOSÉ TEIXEIRA; HERALDO DA COSTA REIS. **A Lei 4.320 comentada** por **J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis**. 25. ed. Rev. Atual. Rio de janeiro, IBAM, 1993.

OLIVEIRA, REGIS FERNANDES DE. Curso de Direito Fianceiro. 4. ed., rev., atual. e ampl. --São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000/ Adauto Viccari Junior...[et al.]; Flávio da Cruz (coordenador). - 2. ed.- São Paulo: Atlas, 2001.

Vade Mecum/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes, - 9. ed. Atual. E ampl. - São Paulo: Saraiva, 2010.

Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentáriais e lei orçamentária anual. Nilton de Aquino Andrade (organizador) [et al.] . 2.ed..-2.reimpr.- São Paulo: Atlas, 2020.

MERCEDES. Lei Orgânica do Município de Mercedes, 13 de setembro de 1993. Disponível em: http://www.mercedes.pr.gov.br.